



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2204/2025

**SÚMULA:** Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Bituruna, instituído pela Lei Municipal n.º 1.791, de 18 de junho de 2015, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Bituruna, instituído pela Lei Municipal n.º 1.791, de 18 de junho de 2015, pelo mesmo período de prorrogação do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Estadual de Educação do Paraná.

**Art. 2º** A prorrogação prevista no artigo anterior tem por finalidade assegurar a consonância com o Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014), e com o Plano Estadual de Educação do Paraná.

**Art. 3º** Permanecem válidas, até o término da prorrogação, as metas, diretrizes e estratégias estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.791/2015.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 05 de setembro de 2025.

**Rodrigo Rossoni**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2204/2025

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação de Bituruna (PME), instituído pela Lei n.º 1.791/2015, pelo mesmo período de prorrogação do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Estadual de Educação do Paraná.

A medida se faz necessária em razão da prorrogação do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei n.º 13.005/2014, cuja vigência foi estendida pela Lei Federal n.º 14.934, de 25 de julho de 2024, até o final do exercício de 2025.

Diante da necessidade de alinhamento entre os Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, mostra-se imprescindível que o Município de Bituruna prorrogue também seu Plano Municipal, garantindo a continuidade das políticas públicas educacionais e a coerência normativa com a legislação federal e estadual.

Certos de podermos contar com a compreensão dos integrantes desse respeitável Poder, ficamos no aguardo da discussão e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço do Índio, 05 de setembro de 2025.

**Rodrigo Rossoni**  
Prefeito Municipal